



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.030488/2021-77

CONTRATO Nº 26/ANAC/2021**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC E A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, CEP: 70308-200, CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **LÉLIO TRIDA SENE**, portador da Cédula de Identidade nº M-4280-345, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 638.876.226-34, nomeado pela Portaria/ANAC nº 1.252, publicada no Diário Oficial da União nº 96, Seção 2, de 22 de maio de 2015, no uso das atribuições constantes do Regimento Interno da ANAC e da Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009, e alterações, e a **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, inscrita no CNPJ nº 09.346.601/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Praça Antônio Prado, nº 48 - Centro, São Paulo - SP, CEP 01.010-901, representada conjuntamente neste ato pelo seu Vice Presidente Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores, Sr. **DANIEL SONDER**, portador do RG nº 24.448.000-X e do CPF nº 283.092.178-03, e pelo seu Vice-Presidente de Tecnologia e Segurança Cibernética, Sr. **RODRIGO ANTÔNIO NARDONI GONÇALVES**, portador do RG nº 22.322.927-1 e do CPF nº 179.451.738-37, tendo em vista o que consta no processo eletrônico nº 00058.030488/2021-77 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 38/2021, amparada no inciso II, art. 25, c/c o inciso III, art. 13, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria ao leilão para concessão para ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (SBSG), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico (sei! [5954191](#)) e à Proposta Comercial (sei! [6050978](#)), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 20/12/2021 e encerramento em 20/12/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 734.398,55 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Eventuais interrupções no certame não ensejarão mudança nos valores pactuados, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não há previsão de desembolso de recursos orçamentários para a execução deste Termo de Contrato uma vez que o ônus será arcado pelo proponente vencedor do Leilão, conforme Cláusula Quinta deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A remuneração à CONTRATADA para a prestação dos serviços de assessoria ao Projeto será de R\$734.398,55 (setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), devida pela Adjudicatária, mediante o pagamento de boleto bancário, a ser emitido contra a respectiva Participante Credenciada da adjudicatária, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do boleto bancário.

5.2. O pagamento da CONTRATADA deverá ser realizado, impreterivelmente, antes da celebração do(s) contrato(s) licitado(s), sendo a remuneração da CONTRATADA condição prévia à sua assinatura.

5.3. Em nenhuma hipótese o pagamento do preço pela prestação do serviço à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4. Caso o Leilão seja deserto ou fracassado, a CONTRATADA assumirá o ônus decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

5.5. Eventuais interrupções no certame não ensejarão mudança no valor da remuneração desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado sofrerá atualização monetária, caso o pagamento seja efetuado em data superior a 1 (um) ano da data de assinatura deste Termo de Contrato, sendo considerada esta, a data-base.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data-base e aquele publicado imediatamente antes da data de pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica dispensada a garantia financeira deste Contrato em face da prerrogativa prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico e na Proposta Comercial, anexos deste Contrato.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

- 8.4. A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e na Proposta Comercial.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 45 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, quando for o caso.
- 8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.
- 8.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas, assim como a aplicação de eventual penalidade;
- 9.1.4. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com o direcionamento dos serviços;
- 9.1.5. Informar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer impugnação de terceiros ou questionamentos de órgãos de controle sobre a lisura da licitação;

- 9.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários à execução dos serviços, especialmente no que se refere à realização de Sessões Públicas de Leilão ou Reuniões;
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 9.1.8. Adotar as providências cabíveis para a execução de Garantia de Proposta de proponente(s) vencedor(es) que não honrar o compromisso de pagamento da remuneração da CONTRATADA;
- 9.1.9. Indicar pessoal técnico, que atuará nos procedimentos relativos a Sessões Públicas de Leilão e demais reuniões que se fizerem necessárias;
- 9.1.10. Proceder à publicação dos dados e informações necessárias ao cumprimento dos deveres legais e princípios do processo administrativo na imprensa oficial, bem como eventuais adiantamentos, dentro do prazo estabelecido pela legislação competente.
- 9.1.11. Promover a ratificação da proposta vencedora, reduzida a termo, em pelo menos duas vias originais, firmadas pelos representantes legais das proponentes que tenham ofertado a melhor proposta de preço, escrita ou à viva voz; e ceder uma das vias à CONTRATADA após a sessão pública de classificação de propostas de preço para arquivo.
- 9.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial da ANAC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e da documentação vinculada, conforme cláusula 1.2 deste Contrato;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Cumprir integralmente o objeto contratado e o escopo dos serviços, com rigorosa observância às especificações estabelecidas pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável;

9.2.11. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

9.2.12. Preservar todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, ou demais documentos a que tenha acesso;

9.2.13. Utilizar os dados, documentos e informações fornecidas pela CONTRATANTE única e exclusivamente para os fins do contrato a ser firmado;

9.2.14. Fornecer à CONTRATANTE, a pedido desta, elementos e informações disponíveis que possam ser de interesse no que se refere à realização de Audiências Públicas, Reuniões ou Sessões Públicas de Leilão;

9.2.15. Obedecer às regras e dispositivos de Editais de Licitação, em especial no que se refere aos procedimentos de realização de Leilão;

9.2.16. Cobrar e receber diretamente sua comissão do vencedor do Leilão;

9.2.17. Guardar, com segurança e sigilo, os documentos recebidos para participação das Proponentes na Licitação;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.19. Elaborar o Manual de Instruções do Procedimento Licitatório, visando a instrução das proponentes acerca de detalhes dos procedimentos operacionais realizados com a participação da CONTRATADA;

9.2.20. Prover recursos e infraestrutura, na cidade de São Paulo, bem como apoiar operacionalmente a organização de sessão presenciais para até: 03 (três) esclarecimentos; 06 (seis) recebimentos, aberturas e vistas de documentos; e 03 (três) de classificação de propostas econômicas; além de prover recursos de tecnologia da informação para o caso de haver a necessidade de realização de eventos virtualmente;

9.2.21. Realizar o(s) evento(s) referentes à licitação, denominados, no âmbito deste Contrato, como EVENTOS(S), observados os seguintes requisitos:

a) os EVENTOS podem ser consultas e/ou audiências públicas, reuniões, e/ou Sessões Públicas referentes à licitação;

- b) as datas dos referidos EVENTOS devem ser determinadas e formalizadas de comum acordo entre as PARTES;
- c) a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO. Caso contrário, a CONTRATADA é totalmente isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE quanto à viabilização do EVENTO;
- d) o agendamento de data(s) de EVENTO(S) pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Nesta ocasião, deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao agendamento do EVENTO;
- e) haverá dedução da quantidade de EVENTOS prevista no subitem 9.2.16 sempre que o cancelamento ou reagendamento não ocorrer, por qualquer motivo, com antecedência igual ou superior a 10 (dez) dias úteis em relação à data previamente estabelecida para a realização do EVENTO;
- f) a eficácia do cumprimento da decisão, proferida nas formas do item (V) de remarcação de EVENTO em data determinada, estará subordinada a disponibilidade de espaços e infraestrutura da CONTRATADA;
- g) a CONTRATADA poderá subcontratar empresas/instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTO, tais como: serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.

9.2.22. Auxiliar as proponentes e suas corretoras representantes, a sanar dúvidas acerca dos itens do EDITAL, do Manual de Instruções de Procedimento Licitatório e das etapas do processo de licitação, que estejam relacionadas às atividades da CONTRATADA, as quais não integrarão os documentos ou constituirão esclarecimentos oficiais da licitação, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação;

9.2.23. Divulgar, em caráter extraoficial, no website da CONTRATADA, documentos e EVENTOS relacionados à licitação, em datas previamente determinadas e formalizadas entre as PARTES;

9.2.24. Auxiliar no recebimento e guarda dos documentos entregues pelas proponentes, necessários à participação nos EVENTOS relacionados à licitação, que envolvem Garantias de Proposta, Proposta de Preço e Documentos de Habilitação;

9.2.25. Analisar documentos, reportando se todas as exigências legais, técnicas e prazos do EDITAL foram atendidos, elaborando relatório qualitativo para envio à CONTRATANTE considerando os seguintes requisitos:

- a) a CONTRATADA reterá, para arquivo próprio, uma via dos documentos que analisar;
- b) a análise de Garantias de Proposta se dará somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal;
- c) poderão ser solicitados previamente pela CONTRATANTE, mediante contato da CONTRATADA com a proponente, ajustes às Garantias de Proposta com a intenção de cumprimento das disposições do EDITAL e seus anexos;
- d) a análise de Propostas de Preço se dará com intuito de verificar sua regularidade e classificá-las, conforme disposições do EDITAL; e
- e) a análise dos Documentos de Habilitação se dará somente nas modalidades Jurídica, Econômico-Financeira e Fiscal.

9.2.26. Realizar gestão e manutenção das Garantias de Proposta, considerando que:

- a) a atividade contempla a guarda em cofre dos instrumentos físicos; bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;

b) a atividade contempla o acompanhamento constante da preservação e continuidade da aderência dos instrumentos aos requisitos do EDITAL para sua admissão como Garantia de Proposta na licitação;

c) a CONTRATADA esclarece não ser parte da Garantia de Proposta, tampouco parte legítima para exigir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário; e

d) qualquer alteração e movimentação de Garantia de Proposta deverá ser expressamente solicitada pela CONTRATANTE pela equipe constituída para praticar atos em seu nome.

9.2.27. Auxiliar na execução, em benefício da CONTRATANTE, das Garantias de Proposta aportadas pelas proponentes que não honrarem as obrigações assumidas na licitação, mediante expressa solicitação da CONTRATANTE;

9.2.28. Arcar com as despesas de eventuais deslocamentos relacionados à execução do Contrato.

9.3. NÃO CONSTITUEM OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES À CONTRATADA:

9.3.1. Deliberar ou decidir sobre assuntos relativos a prerrogativas indelegáveis da Administração Pública e atuar em atividades fundamentais à existência ou realização da licitação;

9.3.2. Conhecer ou analisar qualquer documento de natureza técnica, inclusive, mas não se limitando a Contrato Administrativo, Plano de Negócio, Plano de Exploração, Project Finance, Plano Econômico Financeiro do Objeto e documentos equivalentes;

9.3.3. Prestar esclarecimentos acerca de definições técnicas, de qualquer natureza, próprias do objeto da licitação;

9.3.4. Aprovar inscrição, participação ou vitória de proponentes;

9.3.5. Refutar a validação de documentos irregulares sob a ótica do EDITAL pela CONTRATANTE ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome, sem prejuízo da análise realizada pela CONTRATADA;

9.3.6. Refutar o saneamento de falhas de ofício pela CONTRATANTE ou pela equipe constituída para praticar atos em seu nome;

9.3.7. Publicar conteúdo de cunho oficial ou vinculante;

9.3.8. Alterar cronogramas e prazos, seja para dilação ou adiantamento de etapas referentes à licitação, tampouco interferir nas tratativas entre a proponente vencedora e o CONTRATANTE quando da necessidade de repactuação de prazos;

9.3.9. Devolver Garantias de Proposta que não estejam sob sua gestão;

9.3.10. Disponibilizar documentação para a consulta de interessados;

9.3.11. Prestar informações às autoridades competentes, sobre eventual prática que possa ser caracterizada como lavagem de dinheiro ou ocultação de bens no âmbito do assessoramento a licitações, sendo prerrogativa exclusiva da Administração Pública a avaliação de tipicidade dos atos praticados;

9.3.12. Garantir o cumprimento de qualquer obrigação de qualquer participante das licitações;

9.3.13. Assumir a posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer participante inadimplente;

9.3.14. Honrar os pagamentos devidos pelos participantes das licitações, tampouco pelas adjudicatárias, vencedoras das licitações a quem o resultado for homologado, denominadas ADJUDICATÁRIAS;

9.3.15. Atuar como coobrigada dos participantes inadimplentes e efetuar, assim, quaisquer pagamentos no lugar destes; e

9.3.16. Assumir riscos patrimoniais decorrentes da licitação.

9.4. A CONTRATANTE declara e reconhece a ausência de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, vícios ou erros decorrentes da execução de atividades que não

integrem os SERVIÇOS e que não constituam obrigações da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE declara e reconhece a responsabilidade sobre questionamentos de terceiros e de órgãos de controle sobre a lisura da licitação, não constituindo obrigação da CONTRATADA prestar quaisquer esclarecimentos sobre tais questionamentos, considerando a natureza acessória da prestação dos SERVIÇOS contratados.

9.6. A CONTRATADA desempenhará suas atividades no papel de assessora da CONTRATANTE, sendo certo que todas as decisões sobre a estruturação da licitação, utilização de material de pesquisa, aceitação de proponentes, homologação de licitantes vencedores e demais procedimentos decisórios relacionados à licitação competem única e exclusivamente à CONTRATANTE, em respeito à atribuição exclusiva e indelegável da CONTRATANTE, ou da equipe constituída para praticar atos em seu nome, de praticarem os atos administrativos vinculados aos certames, ou seja, de efetivamente decidirem e exararem de forma vinculativa a opinião da CONTRATANTE, por meio das manifestações oficiais, pareceres técnicos e legais no âmbito de tais procedimentos licitatórios.

9.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos SERVIÇOS.

9.8. A CONTRATADA não garante o cumprimento de nenhuma obrigação de qualquer participante de Leilão, não assumindo a posição de contraparte garantidora, substituta ou coobrigada de qualquer parte inadimplente, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar desta.

9.9. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

9.10. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade das Partes no que tange as obrigações de confidencialidade e aos direitos de personalidade e de propriedade intelectual.

9.11. As Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13 e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a observar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram o que determina a Legislação Aplicável, bem como evidenciar, dentro do prazo de vigência deste Contrato, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.2. Esclarece-se que não se configura subcontratação do objeto a contratação de empresas/instituições para a execução de SERVIÇOS complementares associados à montagem de EVENTO, tais como: serviço de recepcionistas, de buffet, de equipe de limpeza e demais serviços desta natureza. Neste caso, a CONTRATADA permanecerá responsável integralmente pelas obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a CONTRATADA que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal; e
- 11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço objeto desta contratação, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 10% do valor do serviço não executado;

b) 1% (um por cento) do valor da contratação, pela infringência de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; e

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de até 2 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1. As Partes comprometem-se a:

- a) manter em sigilo as Informações Confidenciais da outra Parte e informações relacionadas com o presente instrumento, inclusive aquelas referentes à realização de Sessão Pública de Leilão e de Audiência Pública;
- b) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;
- c) adotar cuidados para que Informações Confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

15.1.1. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou confidencial restrito por uma Parte à outra ou por qualquer das Partes obtidos, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços (“Informações Confidenciais”).

15.1.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins da cláusula 15.1.1, as informações que:

- a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;

c) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento não estejam quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;

d) devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem;

e) a divulgação que couber a qualquer das Partes, conforme disposto em Edital de Licitação;

f) devem ser submetidas ao dever de publicidade dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

15.1.3. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar quaisquer Informações Confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Confidenciais.

15.1.4. Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte, ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte.

15.1.5. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos Serviços sobre o cumprimento das disposições da Cláusula 15.1.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A CONTRATANTE, através do presente, autoriza a CONTRATADA à utilização de nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de sua titularidade no que tange à prestação dos serviços compreendidos exclusivamente neste Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificados no preâmbulo, e pelas testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sonder, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Antonio Nardoni Goncales, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lélio Trida Sene, Superintendente de Administração e Finanças**, em 14/12/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 15/12/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gesser, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 15/12/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6222553** e o código CRC **699FB4C5**.

Referência: Processo nº 00058.030488/2021-77

SEI nº 6222553

Criado por [laerte.rodrigues](#), versão 8 por [bruno.fiorillo](#) em 13/12/2021 17:09:23.